



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

Lei Nº 237/2007, de 07 de maio de 2007.

**Cria no quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Maturéia 14 (catorze) cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS), e 4 (quatro) cargos de Agente de Combate às Endemias (ACE).**

### ***O PREFEITO MUNICIPAL DE MATURÉIA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MATURÉIA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:***

Art. 1º. Ficam criados no quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Maturéia 14 (catorze) cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS), e 4 (quatro) cargos de Agente de Combate às Endemias (ACE).

Art. 2º. O provimento dos cargos acima criados será precedido de aprovação em processo seletivo público de provas e títulos que atenda aos princípios gerais da administração pública, com critérios definidos em Edital.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde certificar, em cada caso, a existência de anterior processo seletivo público, para efeito da dispensa referida na Emenda Constitucional nº 51, considerando-se válido aquele que tenha sido realizado com observância aos princípios referidos no *caput*.

Art. 3º. Os profissionais que na data da publicação desta lei exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, não investidos em cargos ou empregos públicos e não alcançados pelo disposto no parágrafo único do art. 2º, poderão permanecer no exercício destas atividades até que seja realizado processo seletivo público para o preenchimento das vagas existentes.

Art. 4. O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do cargo:

I – Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde o ato de sua nomeação;

II – Haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica de formação;





## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

III – Haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º. Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data da publicação desta lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

§ 2º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. Compete ao Agente Comunitário de Saúde o exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes dos órgãos de saúde pública.

Parágrafo único. Ao Agente Comunitário de Saúde é vedado o exercício de atividades típicas do serviço interno das Unidades Básicas, salvo nos casos de mobilizações comunitárias ou campanhas de saúde públicas promovidas pelo Município.

Art. 6º. Compete ao Agente de Combate às Endemias o exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde mediante ações de controle de endemias e seus vetores, abrangendo atividades de execução de programas de saúde desenvolvidas em conformidade com as diretrizes dos órgãos de saúde pública.

Art. 7º. O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do cargo:

I – Haver concluído, com aproveitamento, curso preparatório de formação inicial e continuada;

II – Haver concluído o ensino fundamental, salvo se na data de publicação desta lei estejam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

Art. 8º. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias ficam submetidos ao Regime Jurídico Único do Município de Maturéia.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA**

Art. 9º. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias receberão capacitação em serviço de forma continuada, gradual e permanente, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10º. Os servidores ocupantes dos cargos criados por esta lei terão o seu desempenho monitorado permanente e continuamente para efeito de avaliação de suficiência de desempenho.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a exarar decretos e portarias regulamentadoras desta Lei.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maturéia, em 07 de maio de 2007.

  
José Pereira Freitas da Silva  
Prefeito

